

L E I N.º 2.908, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

<Artigo_1>

Art 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2001, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades constantes dos ANEXOS; De metas prioritárias, de resultados nominal e primário, consolidação da dívida pública, demonstrativo de gasto com pessoal e Receita Corrente Líquida.

<Artigo_2>

Art 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do ANEXO desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2001, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão

<Artigo_3>

Art 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

<Artigo_4>

Art 4º - As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3º - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

- a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) redução de horas extras, desde que não prejudique o bom andamento do serviço público;
- d) demissão de servidores não estáveis;
- e) demissão de servidores estáveis.

§ 5º - Para efeito do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$-800,00 (oitocentos reais) realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 6º - Ao final de cada semestre o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

<Artigo_5>

Art 5º - Nos projetos de leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de Agosto de 2000 e serão automaticamente corrigidas pela variação do IGPM, no período compreendido entre os meses de Setembro a Dezembro de 2000.

<Artigo_6>

Art 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

<Artigo_7>

Art 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 06 (seis) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

<Artigo_8>

Art 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

[<Artigo_9>](#)

Art 9º - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

[<Artigo_10>](#)

Art 10 - Para haver contribuição para o custeio de despesas de outros entre da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e ao art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

[<Artigo_11>](#)

Art 11 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente:

II - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

[<Artigo_12>](#)

Art 12 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

[<Artigo_13>](#)

Art 13 - As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

[<Artigo_14>](#)

Art 14 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando;

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

V - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

[<Artigo_15>](#)

Art 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

[<Artigo_16>](#)

Art 16 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

[<Artigo_17>](#)

Art 17 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

[<Artigo_18>](#)

Art 18 - No prazo até 30 dias após a publicação dos orçamentos o poder executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando quando cabível as medidas de combate a evasão e sonegação enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como, a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

[<Artigo_19>](#)

Art 19 - No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

[<Artigo_20>](#)

Art 20 - Fica autorizada na forma da lei, a concessão de ajuda financeira as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública ou que vierem a ser, que atuem nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social e segurança pública.

[<Artigo_21>](#)

Art 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[<Artigo_22>](#)

Art 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
12 de setembro de 2000.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

[<Anexo_1>](#)

Anexo I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A N E X O I

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE

2001

01) 42.1.1.14 - Construção do prédio escolar no Bairro Santo André e equipá-la.

02) 41.1.1.13 - Construção de uma Creche Municipal no Bairro Consoladora, com aproximadamente 200 m².

03) 42.1.1.20- Reformas de prédios escolares, com prioridade a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Stanislaw Olejnik, cobertura de parte do pátio da escola, ampliação da Escola Municipal de Ens. Fundamental Pedro Herrerias, XV de Novembro e Antonio Zambrzycki.

04) 42.1.1.29 - Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais, Centros Integrados de Educação, Escola Técnica e Secretaria Municipal de Educação (computadores, móveis, utensílios, copiadoras, máquina filmadora, telão, rádios gravadores e aparelhos de som).

05) 42.1.1.40 - Continuidade e expansão do Fórum Nacional de Educação.

06) 42.1.1.42 - Ampliação do acervo bibliográfico e videoteca da Secretaria Municipal de Educação e aquisição de material básico para Bibliotecas Escolares da Rede Municipal de Ensino.

07) 42.1.1.43 - Garantir o kit do professor que atua diretamente na Rede Municipal de Ensino.

08) 42.1.1.46 - Garantir a participação em forma de rodízio aos professores, em cursos, encontros e seminários vinculados a Educação.

09) 42.1.1.57 - Firmar convênios com a FEPLAM, PRADEM, URI e outros que beneficiem a Educação Fundamental.

10) 42.1.1.63 - Contratar uma Assessora Técnica Pedagógica, profissionais e especialistas na área da Educação, para dar continuidade ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

11) 42.1.1.64 - Aquisição área terras para ampliação Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Stanislaw Olejnik e parte do mesmo para área de lazer do Bairro (comunidade).

12) 49.2.1.4 - Contratação de pessoal especializado para cursos e projetos especiais em caráter experimental na área de Educação Especial e aquisição de equipamentos específicos.

13) 49.2.1.7 - Implementação dos projetos municipais de atendimento às crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, desenvolvidos pelo COMDICA.

14) 42.3.1.2 - Aquisição de equipamentos básicos para sala de aula (carteiras, cadeiras, quadros e outros).

15) 48.4.1.3 - Contratação de profissionais especializados para desenvolvimento de oficinas, apresentações artísticas, culturais e manutenção das atividades culturais com aquisição de material necessário.

16) 48.4.1.4 - Reforma do Salão de Atos do Centro Administrativo Municipal (troca de cobertura, reforma dos camarins, manutenção: persianas, cortinas, carpete) e aquisição de ventiladores e som para o Salão de Atos.

17) 46.4.1.8 - Incentivo e apoio ao Esporte Amador através do CMD.

18) 91.5.1.1 - Calçamento na cidade de Getúlio Vargas. - das seguintes ruas:

BAIRRO CONSOLADORA

2.640,00 m² na Rua Luiz Bergamini;

2.640,00 m² na Rua Guaíba;

1.080,00 m² na Rua João Borgmann;

1.500,00 m² na Rua Julio de Castilhos;

1.250,00 m² na Rua José Mazzoleni.

BAIRRO CHAMPAGNAT

7.980,00 m² na Rua Rev. Guilherme Doege;

1.250,00 m² na Rua Dinarte Farias;

850,00 m² na Rua Adolpho Testa;

BAIRRO SÃO PELEGRINO

4.176,00 m² na Rua Afonso Tochetto;

1.296,00 m² na Rua João Borgmann;

1.296,00 m² na Rua Julio de Castilhos;

2.520,00 m² na Rua Frei Gentil.

BAIRRO SÃO JOSÉ

2.592,00 m² na Rua Orion Edler;

3.600,00 m² na Rua Alexandre Bramatti;

1.000,00 m² na Travessa sem denominação.

BAIRRO MONTE CLARO

1.000,00 m² na Rua Monsenhor João B. Farinon;

1.000,00 m² na Rua Osvaldo Luiz Prezzotto.

BAIRRO XV DE NOVEMBRO

3.200,00 m² na Rua João Boss;

2.200,00 m² na Rua Miguel Szalyga.

BAIRRO NAVEGANTES

4.920,00 m² na Rua Luiz Bergamini;

1.200,00 m² na Rua Eduardo Barreto Vianna;

1.200,00 m² na Rua Max Padaratz.

BAIRRO SÃO CRISTOVÃO

5.500,00 m² na Rua 07;

7.000,00 m² na Rua 06.

19) 91.5.1.4 - Pavimentação asfáltica nas seguintes ruas:

3.600,00 m² na Rua Major Cândido Cony;

3.300,00 m² na Rua João Carlos Machado;

5.220,00 m² na Av. Borges de Medeiros.

20) 91.5.1.9 - Construção de uma passarela sobre a RS-135 acesso ao Bairro Santa Catarina.]

21) 77.6.1.1 - Projeto de controle às cheias. (Fazer projeto básico)

22) 76.6.1.6 - Rede de Esgoto Pluvial

23) 76.6.1.9 - Cobertura dos tanques públicos - Bairro Monte Claro

24) 88.7.1.1 - Um caminhão de porte médio para transporte de pessoal e materiais diversos.

25) 88.7.1.3 - Uma motoniveladora com recursos da União ou Pimes.

26) 25) 88.9.1.2 - Construção de pontes sobre o Rio Abaúna na Rua Guaíba, Julio de Castilhos, Luis Bergamini, entre a Avenida Severiano de Almeida e a Rua Irmão Gabriel Leão.

27) 60.9.1.7 - Criação praça no Bairro São Pelegrino com área de lazer.

28) 57.10.1.1- Planejamento habitacional com projeto de mutirão para construção e reforma de casas para trabalhadores de baixa renda.

29) 60.11.1.1- Construção de rede de energia elétrica no Bairro XV de Novembro - 400 metros e no Bairro São Cristovão - 200 metros.

30) 46.14.1.2- Construção de Ginásio poliesportivo no Distrito de Rio Toldo, construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Zambrzycki e iluminação da quadra futebol sete do distrito de Souza Ramos.

31) 17.15.1.1 - Recuperação e conservação do solo, com apoio efetivo aos projetos já existentes.

32) 17.15.1.2 - Reflorestamento incentivando a exploração econômica e equilíbrio ambiental.

33) 15.15.1.8 - Programa do gado leiteiro, englobando cadastramento, seleção através de critérios técnicos, assistência técnica, formação e melhoramento de pastagens e forrageiras, instalações, silos, etc.

34) 18.15.1.12- Incremento do FUNDAGRO - Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município.

35) 76.15.1.16 - Perfuração de Poços artesianos nas comunidades de Caravágio, Rio Castilhos e equipamentos para os mesmos.

36) 18.15.1.19 - Manutenção e ampliação dos programas desenvolvidos pela Emater, inclusive saneamento básico rural e ações de defesa sanitária vegetal em micro-bacias.

37) 14.15.1.18 - Ampliação e melhora do sistema troca-troca com cultivares de melhor qualidade.

38) 22.15.1.23 - Viabilizar a eletrificação rural a todas comunidades agrícolas de nosso Município.

39) 18.15.1.27 - Aquisição de máquinas agrícolas - Patrulha Agrícola.

40) 62.16.1.3 - Realização da Feira Regional, com calendário fixo, relativo à indústria, comércio, agropecuária e serviços - EXPOINCAR.

41) 62.16.1.4 - Promoção de cursos permanentes de aprendizagem, profissionalização e qualificação de mão-de-obra, também na área de ação social, com apoio do SENAC, SENAI, SESI, SESC, ACIAS, CDL, PRODER, SEBRAE e outros.

42) 62.16.1.6 - Recursos para implantação do distrito Industrial II

43) 62.16.1.7 - Estudo e implantação de agroindústria dentro do ramo de nossa produção agrícola, incentivando o programa de cana-de-açúcar já iniciado.

44) 65.17.1.1 - Viabilizar o Parque Municipal como local turístico.

45) 75.18.1.2 - Promover concurso público para as áreas de Odontologia, Auxiliar de Enfermagem, Assistência Social, Técnico de Enfermagem, Psicologia e Medicina.

46) 75.18.1.3 - Ampliação dos serviços de saúde preventivo e curativo de acordo com as Leis do SUS - NOB - 96, designando equipe do PSF para os bairros São Pelegrino, Santo André, São Cristovão, Champagnat e Consoladora e Agentes de Saúde para os Bairros São Cistovão e Consoladora.

47) 75.18.1.9 - Aquisição de equipamentos para os postos Navegantes, Centro Social Urbano e Posto Central.

48) 75.18.1.10 - Conclusão da construção da Unidade Básica de Navegantes e conclusão da ampliação da unidade básica do Posto de Saúde Central, bem como a ampliação e reforma do ambulatório e farmácia do CSU

49) 75.18.1.13- Realização da Feira Municipal de Saúde.

50) 07.20.1.7 - Aquisição de uma ambulância equipada

51) 81.20.1.8 - Participação em consórcios intermunicipal que visem melhores condições de vida no setor da saúde pública.

52) 49.20.1.15 - Cercamento do terreno do Centro Integrado Renascer - CIR.

53) 49.20.1.16 - Desenvolver programas ocupacionais para menores infratores, deficientes físicos e para apenados.

54) 07.22.1.1- Complementação da informatização dos setores, com a aquisição de equipamentos e componentes para as diversas Secretarias.

55) 07.22.1.2- Aquisição de um veículo leve para o Gabinete do Prefeito.

56) 07.22.1.4- Realização de concursos públicos e nomeação de pessoal para os cargos efetivos de Zelador, Operário, Jardineiro, Contínuo, Calceteiro, Vigilante, Borracheiro, Pintor, Pedreiro, Eletricista, Carpinteiro, Telefonista, Auxiliar Administrativo, Técnico Agrícola, Motorista, Operador de Máquinas, Operador de Perfuratriz, Artífice de Alimentos, Mestre de Carpintaria, Mestre de Construção, Mestre de Eletricidade, Mecânico, Oficial Administrativo, Inspetor Tributário, Mestre de Transporte e Equipamentos Rodoviários, Mestre de Agrimensura, Auxiliar de Asfaltador, Mestre de Mecânica, Asfaltador, Engenheiro Agrônomo, Mestre de Serviços Urbanos, Contabilista, Médico Veterinário, Professor, Secretário de Escola, Servente.

57) 77.22.1.5 Criação do Departamento do Meio Ambiente, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

58) 08. 23.1.1 - Amortização da dívida fundada (PIMES, INSS, CEEE, RGE, CORSAN).

59) 07.23.1.2 - Amortização da dívida relativa aquisição do imóvel para Centro Administrativo.